PROCESSO N° 66066/2023 – TJMA
CONTRATO N° 0147/2024 – TJ/MA
INEXIGIBILIDADE Nº 0329/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E O SR. LUIZ OTAVIO RIBEIRO DA SILVA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o n° 05.288.790/0001–76, com sede na Av. Dom Pedro II, s./n°, Palácio "Clovis Bevilácqua", Centro, CEP: 65.010-905, São Luís/MA, representado pelo seu Presidente, o **Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n° 408.644.643-04, portador do RG n° 777240 SSP/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, o **sr. SR. LUIZ OTAVIO RIBEIRO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o n° 252.187.353-53, residente naRua Mendi Sá, nº 205 - Diamante – Cep: 65.020-360, telefones: (98) 98811-9871, e-mail: luiz83420@gmail.com, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, contratação esta em que a licitação é inexigível, na forma do disposto no art. 74, Inc. III, alínea g, da Lei n° 14.133/21 , mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços especializado em limpeza mecânica, higienização, tratamento químico, restauração e desacidificação das publicações raras, históricas e institucionais do TJMA.

1.2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1. Título: Livro de Regimento Reaes. Ano: 1785.

Nº de Folhas: 333.

Nº de Páginas: 666.

Dimensão: Largura: 21cm x Comprimento: 30,4cm x Altura: 5,0cm.

Autor: Vários.

2. Título: Livro de Registo de Testamento. Ano: 1850 a 1852.

Nº de Folhas: 143.

Nº de Páginas: 286.

Dimensão: Largura: 28,3cm x Comprimento: 45cm x Altura: 4,4cm.

Autor: Vários.

3. Título: Livro de Registo de Testamento. Ano: 1852 a 1859.

Nº de Folhas: 182.

Nº de Páginas: 364.

Dimensão: Largura: 27,7cm x Comprimento: 44,9cm x Altura: 5,0cm.

Autor: Vários.

4. Título: Livro Os Lusíadas Poema épico de Luiz de Camões. Ano: 1891.

Nº de Folhas: 229.

Nº de Páginas: 457.

Dimensão: Largura: 6,3cm x Comprimento: 9,2cm x Altura: 4,0cm.

Autor: Innocêncio Franciscoda Silva.

5. Título: Poesias Completas de Gonçalves Dias. Ano: 1950.

Nº de Folhas: 407.

Nº de Páginas: 814.

Dimensão: Largura: 6,3cm x Comprimento: 9,2cm x Altura: 4,0cm.

Autor: Frederico Jose da Silva Ramos

1.3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

1.3.1. O serviço solicitado deverá ser contratado de forma global, obedecendo às etapas descritas a seguir:

a) Limpeza mecânica.

b) Higienização.

c) Medição de PH (Teor de acidez que constitui cada volume, verificação por média de folhas).

d) Tratamento químico específico para saber as condições de durabilidade de cada obra (Folhas dos livros);

e) Tratamento aguoso (banho em média de três (3) incorporando a desacidificação com CaOH (Hidroxido de Cálcio) alcalinizante apropriado para papel;

f) Laminação, reconstrução de áreas perdidas e obturações.

g) Reencolagem com cola própria para papel, cola alcalina (Carboxilose);

h)Montagem dos cadernos, pois os volumes serão desmontados e montado de acordo com sua nomenclatura original;

i) Prensagem mecânica (Planificação);
k) Montagem dos cadernos;

l) Costura;

m) Encadernação com couro vucapel já impermeabilizado;

n) Caixa para acondicionamento em suporte de papel cartão de PH alcalino, gramatura 375g.

1.4. METODOLOGIA DO TRABALHO

a) Diagnóstico e proposta de restauração detalhada.

b) Lista de material usado.

c) Procedimento das etapas que passaram os referidos volumes bibliográficos;

d) Higienização;

e) Limpeza mecânica;

f) Higienização folha a folha com apoio de pincel juba.

g) Tratamento aguoso;

h) Banhos com H2O em temperatura de acordo com a sustentabilidade do suporte (papel).

i) Banhos com H2O + Cola carboxilose diluída para retirada da sujeira mais intrínseca.

j) Banho com H2O + NaOH (Hidróxido de Cálcio) solução alcalina para neutraliza a acidificação do papel e ou baixar à acidez que no caso o PH é 4 a 5 (Acidez elevada).

k) Reemfibragem mecânica (Recomposição do suporte perdidos: Buracos alguns ocasionado por agente biológico, rasgos e cortes).

l) Laminação com papel japonês gm² - 9 em algumas folhas; técnica usada para consolidação do suporte.

m) Reencolagem; técnica para realinhar as fibras após o tratamento aguoso.

n) Planificação: Prensagem mecânica para retirar algumas dobraduras do papel.

o) Encadernação; costura dos cadernos de acordo com sua originalidade; capa de proteção com folhas de guarda alcalina; papelão alcalino para capa dos livros; vulcapel para revestimento.
p) Caixa de papel alcalino gm² 375 para acondicionamento da encadernação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 01 (ano), contados a partir de 06.10.2024, após publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme art.105 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total para a prestação do serviço objeto deste Contrato é de **R$ R$ 14.260,50 (quatorze mil, duzentos e sessenta reais e cinquenta centavos)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04101 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO; **FUNÇÃO:** 02 – Judiciária; **SUBFUNÇÃO:** 061 – Ação Judiciária; **PROGRAMA:** 0543 – Prestação Jurisdicional; **AÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 4434 – Acesso à Justiça – TJ; **NATUREZA DE DESPESA:** 339036 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA.
4.2. As despesas inerentes à execução da despesa no corrente exercício serão liquidadas através da **Nota de Empenho n° 2024NE003026 – TJ**, emitida em **02/10/2024**, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, disponível do seguinte endereço eletrônico: https://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=empenhos.
4.3. O CONTRATADO emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição, **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ: 05.288.790/0001-76.**

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente do CONTRATADO, por Ordem Bancária, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:
5.2. Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
5.3. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, no Contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será

devolvida ao CONTRATADO com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização;
5.4. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
5.5. O faturamento dos serviços será realizado nas seguintes condições:
5.6. Para fins de aprovação dos serviços pela Comissão de fiscalização e ateste das notas pela fiscalização do contrato, o CONTRATADO deverá apresentar cronograma contendo as atividades que foram realizadas em cada uma das etapas de execução;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O CONTRATANTE, por intermédio da Coordenadoria de Gestão da Memória e Biblioteca, obriga-se a:
6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato; e. Prestar quaisquer esclarecimentos pertinentes ao Contrato que venham a ser formalmente solicitados pelo CONTRATADO;
6.1.2. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO somente depois de atestada a execução dos serviços pela equipe de fiscalização do CONTRATANTE, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato;
6.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado de acordo com o Termo de Referência as cláusulas contratuais e os termos da proposta;
6.1.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, no Contrato e seus anexos;
6.1.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, do Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
6.1.6. Rejeitar formalmente e por escrito, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com a especificação do Termo de Referência e do Contrato, de modo que, para esta rejeição seja considerada válida, bastará a comprovação do envio de notificação escrita ao CONTRATADO;
6.1.7. Comunicar oficialmente, ao CONTRATADO, por escrito, quaisquer imperfeições ou falhas verificadas no cumprimento do Contrato, para que seja providenciada a correção;
6.1.8. Orientar o CONTRATADO, por meio do fiscal do Contrato, quanto à forma correta de apresentação da fatura;
6.1.9. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos valores cobrados nas faturas emitidas pelo CONTRATADO;
6.1.10. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços;
6.1.11. Disponibilizar ao CONTRATADO os comprovantes provenientes das retenções legais efetuadas no momento do pagamento das faturas, quando solicitado ao fiscal do contrato;
6.1.12. Fornecer todos os dados técnicos necessários ao desempenho das atividades CONTRATADO;
6.1.13. Efetuar cancelamentos de datas acordadas com a Equipe Técnica do CONTRATADO, quando estes forem necessários, com 15 dias de antecedência da data de realização do serviço ou do evento;

6.1.14. Não utilizar a Equipe Técnica do CONTRATADO em outras atividades que não sejam objeto do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Responsabilizar-se pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados;
7.2. Manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação e documentação pertinente atualizada, comunicando ao CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
7.3. Receber as comunicações expedidas pelo CONTRATANTE e acompanhar recebimento das correspondências no e-mail informado na proposta, ficando responsável pela inobservância dos prazos previstos;
7.4. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua comprovada culpa ou dolo na execução do Contrato, de modo que a fiscalização do Contrato ou seu acompanhamento pelo CONTRATANTE não exclui ou reduz a responsabilidade do CONTRATADO;
7. 5. Responsabilizar-se pelas infrações à regulamentação aplicável, que consistirão em infrações contratuais quando comprometerem os serviços prestados ao CONTRATANTE;
7. 6. Entregar o objeto contratado com o maior padrão de qualidade possível, conforme as condições constantes do Termo de Referência, do Contrato e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, sendo direito do CONTRATANTE exigir que o objeto avaliado por ele como fora dos padrões de qualidade especificados no Termo de Referência, na proposta e no Contrato seja refeito;
7.7. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado;
7. 8. Apresentar faturamento detalhado, mediante nota fiscal, conforme estabelecido no Termo de Referência e no Contrato;
7.9. Atender a todas as determinações regulares do fiscal do Contrato e prestar os esclarecimentos solicitados.
7.10. Manter sigilo, não reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, informações sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto da Contratação;
7.11. Observar os prazos e demais condições e obrigações contratuais estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
7.12 Não se configurará, em qualquer hipótese, vínculo de relação empregatícia.

CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o CONTRATADO:

8.1.1. Será sancionado com advertência quando der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.2. Ficará impedido de licitar e contratar no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA), pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a licitante ou CONTRATADO que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

II. Dar causa à inexecução total do contrato.

III. Envolver retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.

8.1.3. Será declarado inidôneo para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade, quando praticar as seguintes infrações:

I. Aqueles previstos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o TJMA, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;

II. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

III. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IV. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.4. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade será precedida da análise jurídica prevista no § 6º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e deverá seguir os trâmites descritos no art. 6º da Resolução-GP nº 83, de 13 de agosto de 2024;

8.1.5. A multa moratória e a sanção pecuniária serão impostas ao CONTRATADO que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e serão aplicadas nos seguintes percentuais:

I. 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II. 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

III. 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

IV. Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em

manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

8.1.6. O valor final apurado para a sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.;

8.1.7. Considera-se atraso injustificado a não apresentação pelo CONTRATADO de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço;

8.1.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato e na Resolução-GP nº 83, de 13 de agosto de 2024;

8.1.9. Caso o CONTRATADO entregue parte do objeto em atraso e não cumpra o restante da obrigação, será aplicada a penalidade de multa moratória sobre a parcela entregue em atraso e a penalidade de multa compensatória sobre a parcela não entregue;

8.1.10. Observada a ordem abaixo estabelecida, o valor da multa aplicada será:

I. Descontado dos pagamentos devidos pela Administração;

II. Recolhido à conta bancária informada ao CONTRATADO pelo TJMA, mediante apresentação do respectivo comprovante;

III. Descontado do valor da garantia prestada.

8.1.11. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, conforme disposto no art. 21, § 1º e 2º, da Resolução-GP nº 83, de 13 de agosto de 2024, e havendo garantia prestada na forma do art. 96 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será a seguradora ou a fiadora notificada para proceder com o pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública;

8.1.12. A multa compensatória será imposta ao CONTRATADO que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato, podendo, nesses casos, o TJMA rescindir unilateralmente o contrato, observando-se o disposto nos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

8.1.13. Caso o atraso na execução do objeto alcance 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, devendo instruir os autos para análise e deliberação da Presidência do TJMA;

8.1.14. A inexecução parcial do objeto do contrato implica a aplicação de multa no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, nos termos definidos no edital ou no contrato, com os parâmetros estabelecidos no art. 156 da

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e § 1º do art. 3º da Resolução-GP nº 83, de 13 de agosto de 2024;
8.1.15. A inexecução total do objeto do contrato implica a aplicação de multa no percentual de até 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato, nos termos definidos no edital ou no contrato, com os parâmetros estabelecidos no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e § 1º do art. 3º da Resolução-GP nº 83, de 13 de agosto de 2024;
8.1.16. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, situação que não se confunde com a descrita no § 4º do art. 20 da Resolução-GP nº 83, de 13 de agosto de 2024;
8.1.17. O TJMA exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil;
8.1.18. A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato;
8.1.19. A penalidade de multa compensatória poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do art. 3º da Resolução-GP nº 83, de 13 de agosto de 2024, observadas as ressalvas do Art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e §§ 3º e 4º do art. 20 da Resolução-GP nº 83, de 13 de agosto de 2024;
8.1.20. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Resolução-GP nº 83, de 13 de agosto de 2024, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

9.1. Compete à Coordenadoria de Gestão da Memória e Biblioteca a gestão deste Contrato, conforme art. 3° da Resolução – GP n° 21, de 02 de abril de 2018.
9.2. Os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização serão designados em Portaria específica.

CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, (DD/MM/AAAA).;
10.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação do índice IPCA ou outro índice a ser adotado (a depender do objeto), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.;

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;
10.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
10.6. Caso o índice estabelecido seja extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser adotado, será utilizado o que vier a lhe substituir, de acordo com a legislação em vigor; 16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA ONZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
11.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;
11.3. O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

CLÁUSULA DOZE – DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O CONTRATADO se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente pactuados, nos termos do art. 125 e 126 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TREZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO E À PROPOSTA DE PREÇOS

13.1. O presente contrato tem fundamento no art. 74, Inc. III, alínea g, da Lei n° 14.133/21, bem como suas alterações;
13.2. O CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato. A presente contratação tem origem no Processo Administrativo n° 66066/2023 – TJ/MA e são partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, o Termo de Referência, a Proposta de Preços do CONTRATADO e a **DECISÃO – GP n° 8962/2024.**

CLÁUSULA QUATORZE – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do CONTRATANTE, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

14.2. É vedada ao CONTRATADO a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
14.3. O CONTRATADO deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência do Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
14.4. Caberá ao CONTRATADO implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações confidenciais repassadas em decorrência da execução contratual.
14.5. O CONTRATADO compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este CONTRATANTE.
14.6. O CONTRATADO deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e, pelo prazo legal, após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o CONTRATANTE, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº. 13.709/18.
14.7. O CONTRATADO deverá comunicar em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, ao CONTRATANTE a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709/18.
14.8. Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na Resolução GP nº 13/2021, que Institui a Política de Privacidade dos Dados das Pessoas Físicas no Poder Judiciário do Estado do Maranhão e ao princípio da transparência, o CONTRATADO e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por este CONTRATANTE, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

CLÁUSULA QUINZE – DA ANTICORRUPÇÃO

15.1. O CONTRATADO declara conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal nº 12.846/13 e seus regulamentos, e se compromete, por si, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Ética Profissional, Conduta e Integridade dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão (RES GP 59/2021).

CLÁUSULA DEZESSEIS – SUSTENTABILIDADE

16.1. O CONTRATADO deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

16.2. O CONTRATADO deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.

16.3. Na definição das rotinas de execução das atividades para contratação dos serviços terceirizados deverá ser previsto e estimado período adequado, para a orientação e ambientação dos trabalhadores às políticas de responsabilidade socioambiental adotadas no Tribunal, durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não se admitirá em nenhuma hipótese a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, nem a transferência de qualquer das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DEZOITO – DAS SITUAÇÕES GERAIS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, tomando-se como base a Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA PUBLICAÇÃO

19.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em obediência ao disposto no artigo 94, CAPUT, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021, bem como suas alterações.

19.2. Este contrato após assinado e publicado estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos.

CLÁUSULA VINTE – DO FORO

20.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo contratual, para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes CONTRATANTE e CONTRATADO.

Datado e assinado eletronicamente.

JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Assinado de forma digital por JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Dados: 2024.10.04 11:15:39 -03'00'

Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUIZ OTAVIO RIBEIRO DA SILVA
Data: 04/10/2024 10:07:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUIZ OTAVIO RIBEIRO DA SILVA
CONTRATADO

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO PESSOA JURÍDICA

Declaro, diante da exigência contida nos **artigos 1º, 2º, inciso VI, e 3º, da Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005**, que esta empresa/entidade não possui em seu quadro societário qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e assessoramento dessa Corte de Justiça.

Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 2° Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: (...)
VI – a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)
(…)
§ 3º A vedação constante do inciso VI deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)
§ 4º A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22/06/2016)
Declaro, ainda, que no caso de alteração da situação societária que se enquadre na referida resolução, comprometo-me a comunicar tal fato a esse **TJMA** imediatamente.

Datado e assinado eletronicamente

gov.br Documento assinado digitalmente
LUIZ OTAVIO RIBEIRO DA SILVA
Data: 04/10/2024 10:03:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUIZ OTAVIO RIBEIRO DA SILVA